

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

DIA NACIONAL DO OUVIDOR É CELEBRADO NESTA QUARTA (16)



Nesta quarta-feira (16) é celebrado o Dia Nacional do Ouvidor, instituído pela Lei Federal nº 12.632, de 14 de maio de 2012.

As ouvidorias têm papel fundamental por garantir transparência e dar voz à sociedade para resolução de problemas.

Para o conselheiro Ouvidor do TCMPA, Daniel Lavareda, a data representa “um dia muito importante na construção de uma sociedade mais democrática e participativa. É o canal do cidadão com a Administração, para de uma forma mais transparente fazer sugestões, denúncias e críticas para o melhoramento dos serviços públicos. A ouvidoria é a maior plenitude do que se pode ter de um governo do povo, para o povo e pelo povo”.

O conselheiro Daniel Lavareda acredita que a participação de todos é fundamental para tornar a Ouvidoria um instrumento cada dia mais efetivo. “Minha mensagem como ouvidor do TCMPA é para que todos vocês, funcionários, jurisdicionados e sociedade em geral nos ajudem a construir um Tribunal melhor, com mais controle, com mais auxílio e com mais eficiência. Para isso, a colaboração de todos é de suma importância por meio de interação com o nosso canal. Viva a ouvidoria! Viva o cidadão brasileiro”, concluiu o ouvidor.

OUVIDORIA DAY - Confira a programação do evento organizado pelo TCE-RN, que tem o apoio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

NESTA EDIÇÃO

DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS	
 MEDIDA CAUTELAR	02
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	02
DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	
 SOLICITAÇÃO DE PRAZO	05
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
 NOTIFICAÇÃO	06
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
 TERMO ADITIVO A CONTRATO	06
 ERRATA	06
 PORTARIA	07



DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS**MEDIDA CAUTELAR****CONSELHEIRO CEZAR COLARES****MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)**

PROCESSO: 1.031001.2022.2.0005

MUNICÍPIO: Gurupá**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal**EXERCÍCIO:** 2022

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira de Souza

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 100301/2022** – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Demanda de nº **11032022004** encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte – motivando a Informação nº 116/2022/2ª Controladoria – que trata da dificuldade na obtenção do edital do pregão presencial nº 100301/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades das unidades administrativas do município de Gurupá, a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal, com data de abertura prevista para 17.03.2022;

CONSIDERANDO que não houve a publicação no sistema “mural de licitação” deste TCM-PA, do referido certame, cujo aviso de licitação foi publicado em 07.03.2022 no Diário Oficial da União – DOU, Edição: 44, Seção: 3, Página: 255, ocasionando o descumprimento dos termos da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações, bem como do princípio da publicidade dos atos administrativos e da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que a recorrente ausência de publicação dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município de Gurupá já motivou a aplicação de 07 (sete) Medidas Cautelares em 2021 e 02 (duas) em 2022, levando em consideração esta última, estando o gestor passível de multa, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do **pregão presencial nº 100301/2022**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no mural de licitação da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações até ulterior decisão.

FIXO o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja feita a inserção da documentação mínima exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, **sob pena de multa** – e informe este Tribunal – com a fixação de nova data para a realização do certame, devidamente publicado na Imprensa Oficial e no Mural de Licitações do TCM-PA.

CITO a Prefeitura Municipal de Gurupá, em nome de **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, bem como o pregoeiro responsável pela condução do **pregão presencial nº 100301/2022**, **GIBRAN CARLOS FREITAS DA SILVA** para que apresentem, no prazo regimental de 30 (trinta) dias, por meio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativas para o descumprimento da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações.

DETERMINO que seja cientificado o Poder Executivo Municipal sobre a medida aplicada.

DETERMINO ainda a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 14 de março de 2022.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**CONSELHEIRO CEZAR COLARES****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****Processo n.º:** 076001.2020.2.000**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**Responsável:** Minervina Maria de Barros Silva (Prefeita Municipal)**Contador:** Virlei Dias Carrijo**Instrução:** 2ª Controladoria de Controle Externo**Ministério Público de Contas:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva**Relator:** Conselheiro Cezar Colares**Exercício:** 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM-PA
1981-2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Minervina Maria de Barros Silva que receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546⁴, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura

Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 076001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88⁵, cumprindo registrar que o parecer do MPCM já versa sobre ambos os processos.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 076001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificada a Sra. Minervina Maria de Barros Silva, Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, 11 de março de 2022.

CEZAR COLARES

Conselheiro/Relator

¹ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

² Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.

³ Com a redação dada pelo Ato 25.

⁴ Art. 546. As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC nº 109/2016 e do anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato nº 16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:

I. – Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

a. Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julgamento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.

b. Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de governo e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCMPA.

c. Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de “Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo” e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquela relacionada às contas de governo.



II. – Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exarados por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.

III. – A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição de Resolução.

§1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de “notícia de fato”, para ciência e adoção das medidas de alçada.

§2º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I. - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II. - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: 076001.2020.1.000

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Responsável: Minervina Maria de Barros Silva (Prefeita Municipal)

Contador: Virlei Dias Carrijo

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício

financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Minervina Maria de Barros Silva, que receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546⁴, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura



Municipal, dos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 076001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88⁵, cumprindo registrar que o parecer do MPCM já versa sobre ambos os processos e foi juntado exclusivamente no processo das contas de gestão.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 076001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificada a Sra. Minervina Maria de Barros Silva, Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, do exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, 11 de março de 2022.

CEZAR COLARES

Conselheiro/Relator

1 Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

2 Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.

3 Com a redação dada pelo Ato 25.

4 Art. 546. As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC nº 109/2016 e do anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato nº 16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:

I – Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

a) Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julgamento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.

b) Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de governo e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCM-PA.

c) Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de “Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo” e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquela relacionada às contas de governo. II –

Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exarados por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.

III – A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição de Resolução.

§1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de “notícia de fato”, para ciência e adoção das medidas de alçada.

§2º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

5 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Prefeito do Município de Curuá, no exercício de 2017, Sr. José Vieira de Castro, para apresentação da resposta à Notificação nº. 05/2021/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA, extraída dos autos do processo nº 201800420-00. Após apreciação dos argumentos apresentados e considerando o tempo necessário para obtenção das informações perante o órgão municipal, defiro o pedido de prorrogação do prazo de resposta, por mais trinta dias, contados da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 423, 492, II, ambos do Regimento Interno.

Protocolo: 37534



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 87/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM****Processo nº 1.038001.2022.2.0006**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. **Irailde Gonçalves Bizarrias, Secretária Municipal de Saúde de Jacundá**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 23022022009, recebida em 23 de fevereiro de 2022 e autuada sob o processo nº 1.038001.2022.2.0006, sob alegação de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-001, realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá**;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 76/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Jacundá no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. **Irailde Gonçalves Bizarrias, Secretária Municipal de Saúde de JACUNDÁ**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 23022022009 e Informação Técnica nº 76/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas;
2. Efetue o devido lançamento dos documentos relativos à fase de realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-001 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA;
3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 16 de março de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 37531**DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA****TERMO ADITIVO A CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO ADITIVO:** Primeiro**CONTRATO Nº.:** 034/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **DRECON CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 034/2021, acréscimo de valor e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 585.302,72 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 30 (dias) dias a contar do término do prazo de execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, I e Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº 202113167.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8742.

Fonte: 0101.

Elemento de Despesa: 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 18.665.556/0001-62

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Passagem União, nº 62, Águas Lindas, no município de Ananindeua/PA.

Protocolo: 37533**ERRATA****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

PORTARIA Nº 0205/2022 – PUBLICADA NO DOE/TCM/PA Nº 1206, DE 14/03/2022

ONDE SE LÊ:

EDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES

LEIA-SE:

IDINEIDE MARIA DOURADO GONÇALVES

Protocolo: 37535www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PORTARIA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****PORTARIA Nº 0168/2022, DE 11/02/2022**Nome: **FÁBIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0169/2022, DE 11/02/2022Nome: **ELEN PANTOJA DE MORAES**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0170/2022, DE 11/02/2022Nome: **LUIS OTÁVIO GADELHA BARBOSA**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0173/2022, DE 11/02/2022Nome: **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0174/2022, DE 11/02/2022Nome: **ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 175/2022, DE 11/02/2022Nome: **MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA,**

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0208/2022, DE 16/02/2022Nome: **CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO**

Assunto: Autorizar o afastamento para Tratamento de Saúde.

Período: 17 a 31 de janeiro de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0209/2022, DE 16/02/2022Nome: **MARIA DA VITORIA MOTTA MELO DA ROCHA**

Assunto: Autorizar o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2010/2013.

Período: 17 de fevereiro a 18 de março de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0210/2022, DE 16/02/2022Nome: **SORAYA MORHY DE SIQUEIRA MENDES**

Assunto: Autorizar o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2008/2011.

Período: 02 a 31 de março de 2022

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0212/2022, DE 18/02/2022Nome: **MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO**

Assunto: Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 2014/2017 e 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0213/2022, DE 18/02/2022Nome: **JOSIANE ANDRADE DE PARIJOS**

Assunto: Autorizar o afastamento para Tratamento de Saúde.

Período: período de 24 a 28 de janeiro de 2022

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0214/2022, DE 18/02/2022Nome: **ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS**

Assunto: Concede 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0215/2022, DE 18/02/2022Nome: **TIAGO DE SOUSA COSTA**

Assunto: Concede 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 2015/2018, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 0216/2022, DE 18/02/2022Nome: **JOSÉ AUGUSTO AVIS DOS SANTOS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE,

A partir de 21 de fevereiro de 2022

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0217/2022, DE 18/02/2022Nome: **LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO**

Assunto: Concede 60 (sessenta) dias, de licença para tratamento de saúde.

Período: 03 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0218/2022, DE 18/02/2022Nome: **NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde.

Período: 1º de fevereiro a 1º de abril de 2022

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0223/2022, DE 22/02/2022Nome: **ANDREA TAPAJÓS SIMIONI**

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 19 (dezenove) dias das férias concedidas pela portaria nº0532/2021, de 03/05/21, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

A partir de 12 de julho de 2022

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0224/2022, DE 22/02/2022Nome: **REJANE GOMES DOS SANTOS**

Assunto: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde concedida à servidora, pela Portaria no 0143/2022, de 04/02/2022.

Período: 03 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37532www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE